



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 082/2019

*Dispõe Sobre o Valor das Anuidades Referentes ao Exercício de 2020, devidas por Pessoas Físicas e Jurídicas no Âmbito do Coren-RN e dá Outras Providências.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º. 5.905/73, em seu artigo 16, define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.514/2011 em seu art. 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

**CONSIDERANDO** que as disposições da Lei n.º 12.514/2011 instituem uma espécie de proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º, impede que eventuais Resoluções dos conselhos profissionais ultrapassem o teto de variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, evitando abusos e exageros dos conselhos de classe, propiciando, todavia, a

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN – Telefone: (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: [sec.executiva@coren.rn.gov.br](mailto:sec.executiva@coren.rn.gov.br)

*Flav* *sub*



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

indicação do valor mais adequado da anuidade com vistas ao atendimento de suas finalidades institucionais e à capacidade financeira dos profissionais que os integram;

**CONSIDERANDO** a Resolução do COFEN nº 616/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2020, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Cofen nº 589/2018 e a decisão na 502ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen que aprovou o parcelamento da anuidade quando da primeira inscrição profissional em Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme consta no Processo Administrativo Cofen nº 761/2018.

**CONSIDERANDO** a decisão da 23ª Assembleia de Presidentes do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem e a deliberação do Plenário do COFEN em sua 517ª Reunião Ordinária, no período de 23 a 27 de setembro de 2019, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo COFEN nº 863/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, §1º, da Lei 12.514/2011 e a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC c/c art. 1º da Resolução COFEN nº 616/2019 que fixou a possibilidade de reajuste das anuidades das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2020 no percentual de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento);

**CONSIDERANDO** que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista são estabelecidos pelo Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a Resolução do COFEN nº 396/2011 e suas alterações;

*Handwritten signatures in blue ink.*



**Coren<sup>RN</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 550ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de novembro de 2019, que aprovou a Decisão que versa sobre o valor de anuidades referentes ao exercício de 2020, por pessoa física e jurídica no âmbito do Coren-RN e dá outras providências e a Decisão que versa sobre o valor das taxas e serviços efetuados no âmbito do Coren-RN, para o exercício de 2020 e dá outras providências, bem como pela adequação da nomenclatura e instituição das taxas e serviços previstos na Resolução COFEN nº 616/2019 e seu anexo.

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2020 nos valores de:

**§1º** Pessoas físicas:

- I – Enfermeiros: R\$ 314,55;
- II – Obstetrizes: R\$ 298,84;
- III – Técnico de Enfermagem: R\$ 212,67 e;
- IV – Auxiliar de Enfermagem: R\$ 181,60.

**§2º** Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

- I – Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 612,00;
- II – Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.224,00;
- III – Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.836,00;
- IV – Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.447,99;
- V – Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.059,99;

*Handwritten signature in blue ink.*



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**VI** - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.671,99;

**VII** - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.895,96.

**Art. 2º.** As anuidades referentes ao exercício de 2020, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2019 poderão ser pagas com os seguintes descontos:

**I** – Com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2020;

**II** – Com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2020;

**III** – Com 5% (cinco por cento) de desconto, em cota única, até 31 de março de 2020;

**IV** – Parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 reais.

**§ 1º** As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

**§ 2º** Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado/IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

**§3º.** Considerando que em caso de parcelamento a primeira parcela deve ter a data de 31 de janeiro, a opção por essa modalidade de pagamento deve ser realizada também até essa data, impreterivelmente.

**Art. 3º.** Aos profissionais recém-inscritos serão concedido o desconto, até 31 de março, de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade.

*Handwritten signatures in blue ink.*



**Coren**<sup>RN</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§1º. Quando a inscrição for solicitada a partir do dia 01 de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses remanescentes do ano, sem a incidência do desconto previsto no *caput* deste artigo.

§2º. A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e tendo como valor mínima de R\$ 50,00, por parcela.

§3º. O desconto previsto no *caput* do presente artigo não será cumulativo com outros descontos estabelecidos nesta Decisão;

§4º. Considera-se recém-inscrito o profissional de enfermagem que pleiteou sua primeira inscrição no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, inclusive em cada categoria.

**Art. 4º** São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

- I – Portadores de inscrição remida;
- II – Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;
- III – Atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12(doze) meses após a data da calamidade;

§ 1º Para efeito de reconhecimento, pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem, da isenção prevista no inciso II deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

465  
suib



**Coren**<sup>®</sup> RN  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§3º A isenção prevista no inciso III deve atender, para sua validade, a um dos seguintes requisitos:

- I) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
- II) ser referente ao ano da calamidade pública;
- III) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
- IV) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
- V) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§4º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

§5º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, se atendido um dos requisitos previstos no §3º.

**Art. 5º.** Os valores descritos no artigo 1º, §2º, da presente Decisão foram reajustados em 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), de acordo com o art. 1º da Resolução COFEN nº 616/2019 c/c artigo 6º, §1º, da Lei 12.514/2011, considerando a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Art. 6º.** O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

7/25  
SUSC



**Coren<sup>®</sup>RN**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

§2º Possuindo o profissional mais de uma formação e exercendo atribuições específicas em cada uma delas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.

§3º A isenção prevista no *caput* do presente artigo deverá ser requerida pelo profissional de enfermagem, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo Coren-RN, mediante a comprovação documental de inscrição ativa em duas ou mais categorias.

§4º No ato do requerimento de isenção, prevista neste artigo, as duas ou mais inscrições devem estar regularmente ativas.

§5º Os requerimentos de isenção previstos neste artigo, mesmo realizados após 31 de março do ano vigente, darão ensejo a isenção integral da anuidade da(s) categoria(s) de menor formação.

§6º. Considerando as disposições da Resolução do COFEN nº 586/2018, que estabelece as normas concernentes à restituição de receita no Sistema COFEN/COREN's, com especial destaque aos artigos 2º, 3º e 4º, que estabelecem a possibilidade de restituição ao contribuinte de receitas em duplicidade ou a maior, para os casos previstos neste artigo, de existência de inscrição em duas ou mais categorias, caso o profissional já tenha efetuado o pagamento da anuidade da categoria de menor formação **até** 31 de março do ano vigente, poderá haver, por parte do Coren-RN, mediante requerimento próprio do profissional de enfermagem por escrito, quando da realização da inscrição da categoria de maior formação, **a restituição integral** da anuidade da categoria de menor formação, após o devido processo administrativo sob rito da Resolução do COFEN nº 586/2018.

§7º. Considerando as disposições da Resolução do COFEN nº 586/2018, que estabelece as normas concernentes à restituição de receita no Sistema COFEN/COREN's, com especial destaque aos artigos 2º, 3º e 4º, que estabelecem a possibilidade de restituição ao contribuinte de receitas em duplicidade ou a maior, para os casos previstos neste artigo de existência de inscrição em duas ou mais categorias, caso o profissional já tenha efetuado o pagamento da anuidade da categoria de menor formação **após** 31 de março do ano vigente, poderá haver, por parte do Coren-RN, mediante requerimento próprio do profissional de enfermagem por escrito, quando da realização da inscrição da categoria de maior formação, **a restituição proporcional** aos meses faltantes para o final do exercício da anuidade da

Handwritten signature in blue ink.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

categoria de menor formação, após o devido processo administrativo sob rito da Resolução do COFEN nº 586/2018.

**Art. 7º.**-Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Natal (RN), 20 de novembro de 2019.

**Silvia Helena dos Santos Gomes**

Coren-RN n. ° 52.113-ENF

**Presidente**

**Flávio Medeiros Guimarães**

Coren-RN n. ° 239.210 –ENF

**Conselheiro Secretário**